



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0001515/2021-27

EDITAL BDMG-32/2021

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRA NO PORTAL COMPRAS MG: **5201013 000002/2021**

UNIDADE DE COMPRA: **5201013**

NÚMERO: **00002**

ANO: **2021**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de alocação e gestão de mão de obra especializada em design gráfico e multimídia, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL REFERENCIAL MÁXIMO ACEITÁVEL

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO III-A – ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 09/12/2021.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: na forma do item 2.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Do encaminhamento, via sistema, da documentação para participação na licitação

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.4. Da contagem de prazos

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR NO SEI-MG E DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DIGITAL DE CONTRATO

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL EM VIAS IMPRESSAS EM PAPEL

11. DAS PENALIDADES

12. FORO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL REFERENCIAL MÁXIMO ACEITÁVEL

ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do encaminhamento das planilhas de composição de custos e formação de preços e documentos e informações complementares

2. Da análise de exequibilidade das propostas

3. Da apresentação de documentação apta à comprovação do RAT x FAP, do regime tributário e, se for o caso, de enquadramento em Regime especial de Tributação ou exceção tributária legal

4. Da apresentação do instrumento impresso da proposta, readequado ao valor final ofertado, e documentos e/ou informações complementares pertinentes

ANEXO III-A - ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. Orientações específicas para preenchimento do arquivo XLSX contendo a composição de custos e formação do preço global ofertado

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO V – Declaração da licitante adjudicatária acerca do relacionamento sem pessoas politicamente expostas

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados:

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II, deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do presente certame os que atuem em ramo pertinente ao objeto da licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação para o qual apresente proposta;

III – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aquele que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, minimamente com o credenciamento do representante legal e habilitação jurídica.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao **BDMG** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. ATENÇÃO: O cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do **BDMG** e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Do encaminhamento, via sistema, da documentação para participação na licitação

3.8.1. A proposta, a documentação de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares a proposta, serão encaminhados por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade do licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, deste edital, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. O licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial.

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexecutável.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

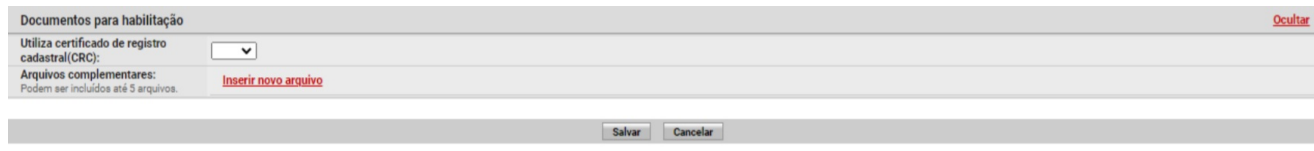
3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas e documentação de habilitação pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISq0fw>.

3.8.8. Da documentação para habilitação

3.8.8.1. Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e **mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico**, conforme a figura:



3.8.8.1.1. **ATENÇÃO:** podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

3.8.8.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.8.8.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.8.8.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.8.8.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epQJog>.

3.8.8.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.8.8.3.1. Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do **BDMG**, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao **BDMG**; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se o licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4.2. Para verificação dos prazos em dias úteis deverão ser considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.5.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.5.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.5.4. A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do item 4.5.3, supra; e

c) a não interposição de recurso, mediante a utilização da funcionalidade específica do sistema definida como para manifestação da “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet –, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente no **BDMG** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4, e respectivos subitens, deste edital.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.2.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.3.1. Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.5. O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

- 6.2.5.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.
- 6.2.6.** Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.
- 6.2.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.2.7.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.2.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 6.2.8.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.
- 6.2.8.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.9, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.2.8.2.** Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, supra, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.
- 6.2.8.3.** Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.8, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.
- 6.2.9.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 6.3 deste edital seguido da aplicação dos seguintes critérios, nesta ordem, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- I - produzidos no País;
- II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou
- IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.2.9.1.** A segunda hipótese de desempate prevista item 6.2.9 supra será aplicada caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 6.2.9.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.2.10.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.
- 6.2.10.1.** A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.
- 6.2.11.** É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 6.2.12.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

- 6.3.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.
- 6.3.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.3.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.3.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

- 6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas que importarem na ausência de lucro, conforme o detalhamento dos custos e preços das planilhas apresentadas pelo licitante.
- 6.4.2.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 6.4.2.1.** O licitante cuja proposta for considerada manifestamente inexequível será convocado para que apresente nova Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e documentação e/ou informações complementares pertinentes, aptas à comprovação da exequibilidade dos preços ofertados.
- 6.4.2.2.** Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.
- 6.4.2.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.
- 6.4.3.** Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da documentação de habilitação

- 6.5.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.5.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.
- 6.5.2.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.
- 6.5.3.** Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pelo licitante então melhor classificado, conforme o item 3.9.1. deste edital.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da convocação específica.

6.5.3.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3. deste edital.

6.5.3.3. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do **BDMG**, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5 supra não constitui direito do licitante, e o **BDMG** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do **BDMG**, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

6.8.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.8.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.8.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.8.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

6.8.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao **BDMG**:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do **BDMG**, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do **BDMG** homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do **BDMG** homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR NO SEI-MG E DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DIGITAL DE CONTRATO

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGit9nAN-ZDHuEUmQZ9wxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. O licitante vencedor comunicará ao **BDMG**, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do **BDMG** as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o **BDMG** acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, será-lhe adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo **BDMG**, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo **BDMG**, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do **BDMG**, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 deste edital poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme o item 10 e respectivos subitens

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL EM VIAS IMPRESSAS EM PAPEL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do **BDMG**, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo **BDMG**, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo **BDMG** importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada, garantida a ampla defesa, a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o **BDMG**, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não manter a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo **BDMG**, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa conforme regras deste edital, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2021.

Sergio Viera de Souza Junior
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Conforme as cláusulas segunda e terceira do Anexo IV – Minuta do instrumento contratual.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. ESTIMATIVA DE CUSTOS

2.1.1. O custo global estimado e máximo referencial para a contratação é de **R\$146.854,68 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)** para o período de vigência original e **R\$734.273,40 (setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos)** considerada a vigência máxima de cinco anos, mediante prorrogações sucessivas.

2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. As despesas decorrentes da contratação estão previstas na conta orçamentária 8175700089 Ct serviços administrativos, para o exercício de 2021, e na conta correspondente para os exercícios subsequentes.

2.3. VIGÊNCIA

2.3.1. Prazo de vigência do instrumento contratual: 01 (um) ano.

2.3.2. Termo inicial de contagem do prazo de vigência do instrumento contratual: data de assinatura do instrumento.

2.3.3. Prorrogação do prazo contratual: Será admitida a prorrogação do prazo contratual do instrumento contratual, consoante regras do Edital e anexos, bem como outras necessidades do **BDMG**, devidamente motivadas, observados os limites legais.

2.3.3.1. O prazo máximo para prorrogação é de 05 (cinco) anos.

2.3.3.2. O prazo prorrogado pelas partes, por iguais períodos de um ano, a critério do **BDMG** e no interesse das partes, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observados os limites previstos na legislação pertinente, não sendo admitida a forma tácita.

2.4. FORMA DE PAGAMENTO

2.4.1. O BDMG repassará mensalmente à licitante contratada, mediante crédito em conta corrente, desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações especificadas neste contrato, os valores relativos à remuneração do empregado alocado ao BDMG e respectivos encargos sociais, insumos e benefícios, acrescidos das importâncias referentes à bonificação e outras despesas e tributação discriminadas nas planilhas que compõem a proposta comercial da licitante contratada, conforme a efetiva ocorrência dos eventos de custo.

2.4.1.1. Somente serão reembolsados os eventos de custo havidos comprovadamente, expressamente previstos nas planilhas e no limite do respectivo valor próprio previsto na planilha.

2.4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante aprovação, pela **Gerência de Comunicação e Marketing do BDMG – PRE.CM**, das notas fiscais ou faturas correspondentes enviadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

2.4.2.1. Comprovante da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos empregados que trabalharam na execução dos serviços;

2.4.2.2. Comprovante da entrega dos vales-transporte, vale-refeição/alimentação, e pagamento do plano de saúde;

2.4.2.3. Comprovações de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente:

2.4.2.3.1. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

2.4.2.3.2. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

2.4.2.3.3. Guia da Previdência Social (GPS) ou DCTFWEB – DARF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

2.4.2.3.4. Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);

2.4.2.3.5. Comprovante de arrecadação do Imposto de Renda de Pessoa Física (DARF/IRPF).

2.4.2.3.6. Comprovante das importâncias referentes ao item “Outros insumos obrigatórios” das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, se havidas as despesas específicas.

2.4.2.3.7. Registro, quando for o caso, no campo de descrição da nota fiscal/fatura, das deduções relativas aos atrasos ou ausências não supridas, com descrição da referência e, no campo valor, sua correspondência em reais.

2.4.2.3.8. Comprovante de vínculo regular entre a licitante contratada e o profissional disponibilizado em substituição ao empregado ausente;

2.4.2.3.9. Demais comprovantes do cumprimento de obrigações especificadas no contrato.

2.4.3. Os demais custos contratuais serão reembolsados por evento à licitante contratada, conforme Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços pertinentes a esta contratação, condicionadas à apresentação dos comprovantes dos efetivos desembolsos.

2.4.4. Caso seja verificada qualquer pendência que impeça o pagamento, o BDMG solicitará seu saneamento, reiniciando-se o prazo para pagamento disposto no subitem 2.4.2.

2.4.5. O eventual atraso na entrega das notas fiscais e demais documentos a que se refere o item 2.4.2 e respectivos subitens acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

2.4.6. Nos casos de substituição eventual decorrente de licença médica por prazo superior a 15 (quinze) dias, o cálculo das verbas rescisórias devidas ao empregado substituto será proporcional à duração efetiva da substituição. Após o encerramento da vigência deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da licitante contratada quaisquer despesas relativas ao trabalhador em licença.

2.4.7. Os benefícios (vale-refeição/ alimentação e vale-transporte) serão disponibilizados pela contratada aos empregados que alocar para o BDMG até o último dia útil anterior ao mês de referência.

2.4.8. Os salários serão disponibilizados pela contratada aos empregados que alocar para o BDMG até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

2.4.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

2.4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

2.4.11. A licitante contratada arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo (s) tributo (s).

2.4.12. Em hipótese alguma ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

2.5. REAJUSTAMENTO

2.5.1. Será admitido o reajustamento mediante repactuação e por indexação.

2.5.2. As parcelas referentes aos insumos e aos benefícios decorrentes da prestação dos serviços e conforme constam nas planilhas relativas à proposta da licitante contratada serão reajustadas, quando for o caso e na ausência de previsão específica na legislação ou no normativo regulatório ao qual se vincula a proposta da licitante contratada, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, para o primeiro reajuste, ou do último reajuste ocorrido, para os demais.

2.5.2.1. Na ausência de previsão específica na legislação ou no normativo regulatório ao qual se vincula a proposta da licitante contratada, no reajuste do benefício vale-alimentação/refeição serão observados a data-base e o índice de correção referentes ao salário.

2.5.2.2. O valor do plano de saúde será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou pelo índice que vier a substituí-lo.

2.5.2.3. Observada a hipótese do item 2.5.4, o percentual RATxPAP originalmente declarado na proposta comercial da licitante contratada não sofrerá qualquer ajuste, permanecendo fixo ao longo de toda a contratação, por ter natureza de risco do negócio, conforme a CLT, art. 2º, e em razão de o Fator Acidentário de Trabalho - PAP ser determinado pelo desempenho da licitante contratada em relação à segurança do trabalho.

2.5.3. As repactuações serão concedidas após o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da proposta comercial pela licitante contratada, para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional.

2.5.4. Para alterações de custos que se derem em razão de lei, decretos ou normativos regulatórios que tornem legalmente obrigatória a concessão de reajustes, a repactuação ocorrerá a partir da data da vigência do instrumento normativo, ou, se for o caso, da data nele indicada.

2.5.5. As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços pertinente e demais documentos que fundamentem a repactuação.

2.5.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

2.5.5.2. A repactuação não advinda de imposição legal, acordo, dissídio ou convenção coletiva somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) preços praticados no mercado e em outros contratos do BDMG;
- b) particularidades deste contrato;
- c) novas normas coletivas as quais vinculam este contrato com a licitante contratada;
- d) nova planilha apresentada com a variação dos custos;
- e) indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) disponibilidade orçamentária do BDMG.

2.5.5.3. O pedido de repactuação fundamentado, ainda que parcialmente, no aumento do custo referente ao plano de saúde será acompanhado de informação de preços atualmente praticados por pelo menos duas outras operadoras, levantados pela licitante contratada junto ao mercado, com dados para validação das informações e, se a repactuação pleiteada for superior à resultante da aplicação do IGP-M acumulado, dos indicadores de utilização indicados no item 2.5.5.3.1.

2.5.5.3.1. Se a repactuação pleiteada for superior à resultante da aplicação do IGP-M acumulado, o BDMG procederá à comparação dos indicadores publicados mais recentemente pela Agência Nacional de Saúde, dentro da segmentação de mercado da operadora da licitante contratada (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão), em relação à data de reajuste do respectivo contrato, e os seguintes indicadores de utilização apresentados pela licitante contratada, quais sejam:

- a) número de consultas por beneficiário;
- b) percentual das despesas assistenciais gasto com consulta;
- c) percentual das despesas assistenciais gasto com exames complementares e terapias;
- d) índice de internação hospitalar;
- e) custo médio de internação;
- f) percentual das despesas assistenciais gasto com internações hospitalares;
- g) sinistralidade.

2.5.5.3.1.1. Se a sinistralidade do contrato firmado entre a operadora e a licitante contratada estiver acima daquela divulgada pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, e os outros indicadores estiverem iguais ou inferiores àqueles encontrados no mesmo Caderno, na mesma segmentação, não será concedido reajuste acima do índice estipulado no item 2.5.1.

2.5.5.3.1.2. Se os indicadores arrolados no item 2.5.5.3.1 referentes ao contrato firmado entre a operadora e a licitante contratada estiverem acima dos divulgados pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, poderá ser concedido o reajuste pleiteado, observadas as condições expressas no item 2.5.5.2 cabíveis.

2.5.5.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações passarão a vigor:

- a) a partir da assinatura da apostila ou do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

2.5.5.4.1. O pagamento retroativo será concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

2.5.5.4.2. A licitante contratada poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

2.5.6. O BDMG assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, não se obrigando, pois, a empreender repactuação que demonstre ser contrária ao interesse público.

2.5.7. Os percentuais referentes ao “Lucro” e às “Despesas administrativas/ operacionais” não serão objeto de reajuste ou repactuação, permanecendo fixos durante toda a contratação.

3. CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADVINDO DA LICITAÇÃO

3.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, no mesmo prazo referente à assinatura do contrato advindo da licitação, entregar ao BDMG:

3.1.1. declaração, observado o modelo do edital, Anexo V, acerca da existência, ou não, dentre aqueles que compõe sua participação societária, de pessoa exposta politicamente (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP.

3.2. O licitante vencedor apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da homologação da licitação, a indicação do profissional que será disponibilizado para a execução dos serviços e a comprovação de atendimento aos requisitos mínimos listados no edital, Anexo IV, item 2.2.8, por meio de:

Item a) – Diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente que comprove que o profissional indicado possui formação de nível superior em Design Gráfico, devidamente reconhecido e aprovado pelo Ministério da Educação. Caso o profissional indicado tenha formação diferente, será comprovada a compatibilidade da grade curricular do curso com as atividades abrangidas pelo objeto da licitação.

Itens b), c) e d) – Registro na carteira de trabalho, declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado – exceto pela própria licitante –, certificado de conclusão de curso, portfólio ou outro documento que comprove que o profissional indicado atende aos requisitos exigidos.

4. DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Expressas nos demais anexos deste edital **BDMG-32/2021**.

ANEXO I-A – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL REFERENCIAL MÁXIMO ACEITÁVEL

	DESIGNAÇÃO DO POSTO	SALÁRIO BASE¹	HORAS EXTRAS ESTIMADAS POR POSTO		Data inicial do contrato	Data após 12 meses de contratação	Média de dias úteis por mês	Média de dias de descanso por mês
			Proporção à hora de trabalho¹	Quantidade estimada				
1	DESIGNER GRÁFICO	R\$ 4.112,20	1,5	4	20/12/2021	19/12/2022	26.000	4.0000

¹ATENÇÃO: o salário informado deverá ser igual ou superior a R\$4.112,20 e a proporção à hora de trabalho será a definida pela CCT que vincula a proposta, nos termos da lei.

QUADRO RESUMO

Obs.: Apenas os campos em amarelo serão preenchidos pelo licitante.

Nº	Posto de trabalho	Salário-base (R\$)	Custo total unitário (R\$)	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	DESIGNER GRÁFICO	4.112,20	12.237,89	1	12.237,89	146.854,68
PREÇO GLOBAL:					12.237,89	146.854,68

Bonificação e outras despesas	Percentual
Lucro	10,0000%
Despesas administrativas/operacionais	10,0000%

Plano de saúde	Valor
Valor mensal do plano de saúde	R\$ 232,00
Taxa de adesão individual ao plano de saúde	R\$ 12,00

Encargos sociais incidentes sobre a remuneração	Percentual
RAT x FAP	2,0000%

Tributação sobre o faturamento	Percentual
ISSQN ou ISS	5,0000%
COFINS	7,6000%
PIS/PASEP	1,6500%

Obs.: Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - DESIGNER GRÁFICO				
I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL				
DESIGNER GRÁFICO		Carga horária de 220h	VALOR	-
			R\$ 4.112,20	-
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO
Salário-base	-	-	R\$ 4.112,20	
Adicional de horas extras	4	Índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	R\$ 112,15	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.
Incidência das horas extras e noturnas no cálculo do DSR	-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	R\$ 17,25	Súmulas 60 e 172 do TST
TOTAL II	-	(soma)	R\$ 4.241,60	-
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 848,32	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 339,32	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 63,62	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 42,41	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 8,48	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 25,44	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 106,04	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	2,0000%	% (RAT * FAP) * TOTAL II	R\$ 84,83	Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.316/10
TOTAL III-A	35,8000%	(soma)	R\$ 1.518,46	-
GRUPO III-B - 13º salário	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 353,46	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	2,9833%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 126,54	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
TOTAL III-B	11,3167%	(soma)	R\$ 480,00	-
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
C.01 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 353,46	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 117,82	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Insumos e benefícios ¹	2,3585%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 100,04	Súmula 159 do TST.
C.04 Ausência por doença ²	1,8556%	(5,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 70,22	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.
C.05 Auxílio doença acidentário ³	0,0299%	((15/30)/12) * 0,00717 * TOTAL II	R\$ 1,26	Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91.
C.06 Faltas legais ⁴	0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 34,87	Art. 473, CLT.
C.07 Licença paternidade ⁵	0,0097%	[(5/30)/12] * 0,559 * 0,01253 * TOTAL II	R\$ 0,41	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT.
C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶	1,8365%	[(7/30)/12] * 0,9445 * TOTAL II	R\$ 77,89	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
C.09 Afastamento maternidade ⁷	0,0679%	[(Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte)] * (4/12) * 0,01253 * 0,441	R\$ 2,88	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	5,5365%	%TOTAL III-A * % (C.01+C.02+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08) * TOTAL II	R\$ 234,83	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento mat	0,0243%	%TOTAL III-A * C.09 * TOTAL II	R\$ 1,03	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.
TOTAL III-C	23,4522%	(soma)	R\$ 994,71	-
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias				
² Estima-se de 2,96 ausências por ano.				
³ Tendo em conta a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de mulheres empregadas de 44,1%				
⁴ Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.				
⁵ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de homens empregados de 55,9%				
⁶ Estima-se que 0,717% dos empregados alocados fruirão o benefício				
⁷ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.				
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
D.01 Aviso prévio indenizado ¹	0,4625%	(1/12) * 0,0555 * TOTAL II	R\$ 19,61	Art. 7º, XXII, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0333%	(1/12) * 0,05 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 1,41	Súmula 305 do TST.
D.03 Indenização ²	3,2000%	0,4 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 135,73	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Indenização adicional ³	0,0833%	(1/12) * % estimado de ocorrência * TOTAL II	R\$ 3,53	Art. 9º, Lei 7.238/84
D.05 FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho ⁴	0,0024%	0,08 * %C.05	R\$ 0,10	
TOTAL III-D	3,7818%	(soma)	R\$ 160,38	-
¹ Estima-se que 5,55% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado.				
² Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%				
³ Considerando que 1% dos empregados serão demitidos com indenização adicional				
⁴ Estimativa de que 1,439% dos empregados fruem do auxílio doença acidentário por período médio de 30 dias.				
TOTAL III	74,3505%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D	R\$ 3.153,55	-
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
GRUPO IV-A - Insumos de valor subjetivo	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Outros insumos	R\$ -	Detalhados na aba CUSTOS DE VALOR SUBJETIVO	R\$ -	Insumos de valor subjetivo, necessários à prestação dos serviços
TOTAL IV-A		(soma)	R\$ -	-
¹ Valor mensal referente ao fornecimento dos uniformes, conforme descrito no anexo pertinente do Edital. Serão acrescentados 20% ao valor ofertado pelo licitante, para provisionamento, tendo-se em conta a possibilidade de haver uma substituição de pessoal. Já estão incluídas as despesas relacionadas aos ajustes no cumprimento dos blazers, das mangas de camisa e das barras das calças.				
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Vale alimentação/refeição	R\$ 22,57	22,57 * 22	R\$ 496,54	
Vale-transporte	R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 22 dias.
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)	R\$ (246,73)	(-0,06*Salário)	R\$ (246,73)	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.
Plano de saúde	R\$ 232,00	232 * 3	R\$ 696,00	
Taxa de adesão individual ao plano de saúde	R\$ 12,00	12 * 3/12	R\$ 3,00	
Outros benefícios obrigatórios	R\$ 5,04	Detalhada na aba CUSTOS DE VALOR SUBJETIVO	R\$ 5,04	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha
TOTAL IV-B		(soma)	R\$ 1.349,85	-
Valor mensal de outros benefícios obrigatórios				
TOTAL IV		TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.349,85	-
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 8.745,00	-
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Lucro	10,0000%	-	R\$ 874,50	-
Despesas administrativas/operacionais	10,0000%	Detalhada na aba CUSTOS DE VALOR SUBJETIVO	R\$ 874,50	Despesas advindas diretamente da prestação dos serviços e passíveis de serem repassadas ao BDMG
TOTAL V	20,0000%	(soma)	R\$ 1.749,00	-
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
ISSQN ou ISS	5,0000%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP)))*alíquota	R\$ 611,89	Art. 156, III, CF/88
COFINS	7,6000%		R\$ 930,08	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP	1,6500%		R\$ 201,92	Art. 239, CF/88
TOTAL VI	14,2500%	(soma)	R\$ 1.743,89	-
CUSTO POR PROFISSIONAL	-	MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
	-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 12.237,89	R\$ 146.854,68

ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações para os fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, conforme o item 3.8.8.1 do edital, e tendo em conta o que prevê o edital, subitem 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição não aplicável à licitante por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, subitem 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, no caso de pessoa jurídica;

2.3.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da licitante;

2.3.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. certidão negativa de falência ou dissolução/liquidação, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1, supra, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

2.4.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

2.4.4. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

2.4.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

2.4.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,6% (dezesseis vg seis por cento) do valor máximo global total estimado pelo **BDMG** para a contratação;

2.4.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado pelo **BDMG** para a contratação;

2.4.4.4. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) da receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).

2.4.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

2.4.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados pelo índice IPCA.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado (s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m):

a) experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na administração de serviços terceirizados mediante cessão de mão de obra; e

b) execução de contrato(s) com pelo menos 01 (um) posto de trabalho.

2.5.1.1. Será aceito somatório de atestados para comprovação do requisito do item 2.5.1, 'a', sendo os períodos concomitantes computados uma única vez.

2.5.1.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.6. Declaração de que mantém, ou de que constituirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos relativos à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários.

2.7. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.7.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.7.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.8.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação" e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-32/2021 HABILITAÇÃO <nome do licitante>
--

ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do encaminhamento das planilhas de composição de custos e formação de preços e documentos e informações complementares.

1.1. No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o valor global ofertado e, nos respectivos campos de informações complementares, o prazo de validade da proposta e a(s) CCT(s) ou ACT referente.

1.1.1. ATENÇÃO: o valor global a ser originalmente ofertado será determinado com a utilização obrigatória do arquivo XLSX - Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços disponível pelo endereço <https://bit.ly/3DQ270Y>.

1.1.1.1. Para determinação do valor global a ser ofertado, as planilhas serão preenchidas exclusivamente nos campos destacados em amarelo, devendo ser utilizado obrigatoriamente o arquivo de planilhas vazio disponibilizado no portal do BDMG na internet e mediante aviso publicado no Compras MG.

1.1.1.2. Os valores referentes aos campos "Despesas administrativas/operacionais", "Insumos de valor subjetivo", "Plano de saúde", "Taxa de adesão ao plano de saúde" e "Outros benefícios obrigatórios" corresponderão à realidade em relação aos serviços licitados, razão pela qual sua alteração, quando da apresentação das novas planilhas relacionadas ao último valor ofertado pela licitante, somente será aceita mediante justificativa cabal que detalhe e fundamente a possibilidade da alteração empreendida.

1.1.1.3. Os percentuais referentes ao "Lucro" e "Despesas administrativas/ operacionais" serão de livre definição pela licitante e serão fixos durante todo o contrato.

1.1.1.3.1. O valor correspondente ao "Lucro" vincula-se à ocorrência de NECESSARIAMENTE TODOS os eventos previstos na composição dos custos e será considerado PELO BDMG para provisionamento dos recursos de pagamento, conforme o modelo de remuneração pelos serviços licitados, mediante reembolso, nos termos do edital, Anexo IV, cláusula sétima, e, no âmbito da licitação, como referencial na análise de exequibilidade da proposta ofertada.

1.1.2. ATENÇÃO: será(ão) informada(s) a(s) CCT(s) ou ACT a que se vincula a proposta apresentada, observando que o enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderante da licitante e pelo local onde serão prestados os serviços, Belo Horizonte/MG, considerado o que dispõe o art. 511 da CLT.

1.2. Será encaminhado como anexo, via upload, quando do registro da proposta original no sistema, arquivo XLSX disponibilizado pelo BDMG, com as planilhas de composição de custos e formação de preços devidamente preenchidas, e as seguintes informações e/ou documentação complementares referentes à proposta originalmente cadastrada no sistema para participação no certame, observadas as condições pertinentes:

a) discriminação de cada um dos insumos por natureza e valor, caso sejam preenchidos os campos opcionais "Insumos de valor subjetivo" nas planilhas;

b) discriminação de cada um dos benefícios obrigatórios por natureza e valor, caso sejam preenchidos os campos opcionais "Outros benefícios obrigatórios" nas planilhas e comprovação de sua obrigatoriedade; e

c) memória de cálculo detalhada da composição do percentual apresentado para o campo "Despesas administrativas/operacionais", informando cada despesa e respectivo percentual individual que compõe o percentual total informado no campo.

1.2.1. ATENÇÃO: não poderão integrar as planilhas de composição de custos e formação de preço custos e despesas:

a) não decorrentes da prestação dos serviços licitados, como, por exemplo, seguros de imóveis ou veículos; e

b) exclusivos da licitante, como, por exemplo, IRRF e CSLL e a garantia a que se refere o edital, Anexo IV, cláusula terceira.

1.2.2. ATENÇÃO: o arquivo XLSX de detalhamento do preço global total será encaminhado mediante a funcionalidade "Arquivos de complementação do fornecedor", conforme a figura abaixo.

* Valor total da proposta para o lote: R\$ 0,00	
Arquivos de complementação do fornecedor: Podem ser incluídos até 5 arquivos.	Inserir novo arquivo
Arquivos da proposta: Podem ser incluídos até 5 arquivos.	Inserir novo arquivo

Utilizar esta funcionalidade para encaminhar o arquivo XLSX.

1.2.3. ATENÇÃO: a documentação de habilitação não será incluída mediante as funcionalidades "Arquivos de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta" do formulário eletrônico de proposta, mas por meio de funcionalidade própria, específica, conforme o edital, item 3.8.8.1 e respectivo subitem, sob pena de desclassificação da proposta.

1.2.3.1. O sigilo relativo à participação no certame vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser incluído na proposta comercial qualquer dado apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3. Para que os documentos possam ser devidamente analisados, a sessão pública poderá ser suspensa, sem prejuízo das demais hipóteses determinantes da suspensão da sessão.

1.4. As despesas tributárias (ISSQN ou ISS, COFINS e PIS/PASEP) foram definidas, no Anexo I-A - planilhas de composição do valor global referencial máximo aceitável, com a utilização do Lucro Real como regime de tributação. O licitante elaborará sua proposta e, por conseguinte, suas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, com base no regime de tributação (Lucro Real ou Lucro Presumido) ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

1.4.1. ATENÇÃO: serão informados nas planilhas a que se refere o item 1.1.1 deste anexo os índices nominais dos tributos, conforme estabelecidos na legislação específica, não sendo aceitas médias, medianas ou qualquer outro índice decorrente da realidade subjetiva da licitante.

1.4.2. No curso da contratação advinda da licitação, os descontos que a licitante contratada obtiver relativos ao COFINS e ao PIS/PASEP serão informados ao BDMG, que reembolsará apenas as despesas referentes a estes tributos que efetivamente se realizarem.

1.5. É de responsabilidade da licitante a indicação do(s) ACT/CCT(s), nos termos do item 1.1 deste anexo, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

1.6. Qualquer regime especial de tributação ou exceção legal que alcance a licitante deverá ser devidamente comprovado, mediante a apresentação de documentação apta à comprovação, nos termos do item 3 deste anexo.

1.7. A licitante contratada somente poderá requerer repactuação de preços com base em alteração no regime de tributação se a alteração foi legalmente obrigatória ou implicar em redução de custos para o BDMG.

1.8. A proposta comercial deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.9. Os valores não percentuais serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos, inclusive nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

1.9.1. Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.

1.10. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.11. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.12. A proposta terá como base a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a que estejam vinculados os empregados do licitante e será reajustada, nos percentuais da alteração, na data base do dissídio, mediante celebração de aditivo ou apostila ao contrato.

1.13. Qualquer que seja o enquadramento tributário da empresa, esta não poderá invocar readequação do preço após a contratação, invocando mudança do regime.

1.14. Os custos referentes à substituição do empregado ausente – férias, faltas legais, auxílio-doença, acidente de trabalho e outros que o licitante contratado fizer constar na rubrica *Despesas administrativas/operacionais* – já compõem o preço originalmente ofertado.

1.15. Não serão reembolsados custos não previstos expressamente na planilha relativa à proposta comercial.

1.16. Será imediatamente desclassificado o licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.

2. Da análise de exequibilidade das propostas

2.1. Concluída a fase de lances, a proposta que enseje lucro igual ou inferior a zero, tendo em conta o que prescreve o item 1.1 e respectivos subitens deste anexo, será considerada manifestamente inexecuível.

2.1.1. O licitante cuja proposta for considerada manifestamente inexecuível será convocado para que apresente nova Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e documentação e/ou informações complementares pertinentes, aptas à comprovação da exequibilidade dos preços ofertados.

2.1.2. Os valores referentes aos insumos subjetivos que compõe o item “Outros insumos”, aos benefícios obrigatórios que compõem o item “Outros benefícios obrigatórios”, às despesas administrativas/operacionais, ao plano de saúde e à taxa de adesão ao plano de saúde, todos declarados na proposta original, são os correspondentes à realidade da empresa licitante e, portanto, somente poderão ser alterados mediante justificativa cabal que detalhe e fundamente a possibilidade da alteração empreendida.

2.1.2.1. **ATENÇÃO:** A justificativa fundamentada exclusivamente em estratégia negocial ou em ato de gestão da licitante não possui aptidão para afastar a presunção de inexecuibilidade da proposta.

2.2. As propostas manifestamente inexecuíveis cuja exequibilidade não for comprovada serão desclassificadas.

3. Da apresentação de documentação apta à comprovação do RAT x FAP, do regime tributário e, se for o caso, de enquadramento em Regime especial de Tributação ou exceção tributária legal

3.1. Empreendida a análise de exequibilidade a que se refere o item anterior, o licitante então melhor classificado será convocado a apresentar, na forma a ser oportunamente determinada pelo Pregoeiro:

3.1.1. documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o Risco de Acidente de Trabalho (RAT) utilizados para a composição do percentual declarado para o campo “Riscos ambientais do trabalho – RAT x FAP”, preferencialmente a GFIP;

3.1.2. documento apto a comprovar o regime tributário, preferencialmente a DCTF;

3.1.3. comprovante de enquadramento em Regime Especial de Tributação ou exceção tributária legal que alcance o licitante.

3.2. O não encaminhamento dos documentos e, conforme o caso, do comprovante, ou sua inaptidão à comprovação a que se referem implicará na desclassificação da respectiva proposta.

4. Da apresentação do instrumento impresso da proposta, readequado ao valor final ofertado, e documentos e/ou informações complementares pertinentes.

4.1. Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, o licitante adjudicatário apresentará, em vias impressas: a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados; as planilhas de composição de custos e formação de preços e demais documentos pertinentes, em vias originais ou cópias autenticadas.

4.2. A proposta comercial readequada deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou por seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, observado obrigatoriamente o conteúdo do seguinte modelo, disponibilizado na respectiva página do portal do BDMG na internet para preenchimento pelo licitante.

1 – NOME EMPRESARIAL: <nome do licitante>

2 – CNPJ: <nº do CNPJ>	
3 – ENDEREÇO: <endereço completo>	
4 – TELEFONE: <nº do telefone>	5 – E-MAIL: <endereço de e-mail>
6 – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de alocação e gestão de mão de obra especializada em design gráfico e multimídia. conforme especificações, nos termos do Edital BDMG-32/2021 e em seus anexos.	
7 – PREÇO GLOBAL PROPOSTO: Preço global: R\$ <indicar> (<indicar por extenso>) Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vinculada à proposta comercial: <indicar> <i>Observação: O preço global indicado será determinado pelo preenchimento das planilhas referidas no edital BDMG-32/2021.</i>	
8 – DECLARAÇÕES: Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-32/2021. Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais. Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente. Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-32/2021, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.	
8 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: <escrever nº de dias, mínimo de 60 dias corridos> (<escrever por extenso o nº de dias, mínimo de sessenta dias corridos>) dias corridos, contados na forma do Anexo I – condições e forma de apresentação das propostas comerciais do edital BDMG-32/2021, item 4.3.	
9 – DATA E ASSINATURA: <local>, <dia> de <mês> de 2021. _____ <nome e assinatura do representante do licitante> CPF: <nº do CPF>	

4.3. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta contado da abertura da sessão pública, se modificado valor originalmente registrado via sistema, ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

4.4. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador deverá ser enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado e conforme as seguintes condições:

4.4.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, no qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(ais), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito deste pregão e praticar todos os atos pertinentes a este certame em nome do licitante.

4.4.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante (s) legal (ais) eleito (s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do (s) outorgante (s).

4.4.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecido. O substabelecimento deverá ter a (s) firma (s) do (s) outorgante (s) reconhecida (s) em cartório.

4.4.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

ANEXO III-A - ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. Orientações específicas para preenchimento do arquivo XLSX contendo a composição de custos e formação do preço global ofertado.

1.1. Planilha VARIÁVEIS

1.1.1. Salário-base: de livre fixação pelo licitante, observados como mínimos os valores que constam nos campos específicos.

1.1.2. Horas-extras estimadas por posto – proporção à hora de trabalho: conforme a CCT que vincula a proposta apresentada.

1.2. Planilha CUSTOS DE VALOR SUBJETIVO

1.2.1. Outros insumos. Custo proveniente de insumos não previstos na planilha, mas afeitos à realidade do licitante e de previsão necessária.

1.2.1.1. A necessidade será comprovada mediante a apresentação de memória de cálculo discriminando os insumos por natureza e valor e respectivas justificativas, na planilha.

1.2.2. Outros benefícios obrigatórios. Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha.

1.2.2.1. A obrigatoriedade será comprovada mediante informação do respectivo dispositivo na legislação específica, ACT ou CCT e apresentação de memória de cálculo discriminando os insumos por natureza e valor, nos campos específicos da planilha.

1.2.2.2. O valor relativo ao vale-alimentação/refeição expresso na planilha disponibilizada para a composição de custos e formação de preços é mínimo aceitável, podendo ser apenas complementados, mediante informação do respectivo valor, na aba CUSTOS DE VALOR SUBJETIVO, nos campos referentes a Outros benefícios obrigatórios.

1.2.3. Despesas administrativas/operacionais. Taxa correspondente às despesas administrativas e operacionais havidas pela licitante, decorrentes dos serviços contratados.

1.2.3.1. Os valores referentes às despesas administrativas/operacionais serão repassados à licitante contratada na mesma forma prevista no item 1.3.1.2. deste anexo.

1.2.3.2. A memória de cálculo da composição do percentual apresentado será detalhada nos campos específicos da planilha, com discriminação de cada despesa e respectivo percentual individual de composição.

1.3.1. Lucro. Taxa de livre fixação pelo licitante.

1.3.1.1. o valor referente ao lucro a ser considerado pelo licitante na elaboração da proposta comercial é o correspondente ao campo *Lucro*, do grupo *Bonificação e outras despesas*, na planilha *Quadro Resumo* do arquivo XLSX disponibilizado pelo BDMG.

1.3.1.2. a remuneração do licitante contratado será conforme a efetiva ocorrência dos eventos de precificação expressos nas planilhas, ou seja, as parcelas mensais referentes ao lucro terão valor relacionado às despesas efetivamente ocorridas no mês (salários, benefícios mensais e diários, etc.).

1.3.2. Valor mensal do Plano de Saúde. Valor correspondente ao custo mensal para 01 (um) beneficiário. Para fins de exemplificação e referência, o contrato atual possui 01 de colaborador sem dependentes na faixa etária de 29 a 38 anos.

1.3.3. Taxa de adesão individual ao plano de saúde. Taxa cobrada pelas operadoras para adesão aos planos.

1.3.4. Seguro de Acidente de Trabalho (RAT x FAP). O índice do Seguro de Acidente de Trabalho corresponde ao produto do percentual do Risco de Acidente de Trabalho (RAT), 1%, 2% ou 3%, pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP próprio da licitante. O índice RATxFAP será mantido durante toda a vigência contratual, não sendo objeto, portanto, de pedido de repactuação, exceto se em razão de alteração na legislação específica que assim o determine.

1.3.5. ISSQN ou ISS. Índice do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, determinado pela Lei Municipal 8.725/03.

1.3.6. COFINS. Índice da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal. Será informado o valor nominal do tributo estabelecido na legislação específica.

1.3.7. PIS/PASEP. Índice da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), criados pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970 respectivamente. Será informado o valor nominal do tributo estabelecido na legislação específica.

2. O arquivo contendo as planilhas de composição de custos e preços a serem utilizados obrigatoriamente para determinação da proposta comercial a ser apresentada podem ser acessados mediante download pelo endereço <https://bit.ly/3DQ270Y>.

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e <NOME DA CONTRATADA>, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **BDMG-32/2021**, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Integra o presente instrumento, independentemente de anexações ou transcrições, o Edital do Pregão BDMG-32/2021, bem como a proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de alocação e gestão de mão de obra especializada em design gráfico e multimídia, conforme especificações deste instrumento contratual, do Edital BDMG-32/2021 e seus anexos.

2.1.1. A prestação de serviços técnicos continuados de design gráfico e multimídia serão realizados mediante alocação de mão de obra exclusiva, por colaborador da **CONTRATADA**, o qual não terá vínculo empregatício com o **BDMG**, em nenhuma hipótese.

2.1.2. Serão preenchidas as seguintes quantidades de postos de trabalho:

Nº	POSTO DE TRABALHO	QUANTITATIVO
01	DESIGNER GRÁFICO	01

2.2. Forma e condições para a execução do objeto

2.2.1. Constituem as especificações dos serviços técnicos especializados de design gráfico:

- a) criação e adaptação de peças gráficas para impressão, tais como cartazes, folders, folhetos, cartilhas, encartes, banners e outros formatos;
- b) criação de identidade visual para eventos e campanhas de comunicação interna, indicados pelo **BDMG**, contemplando peças gráficas impressas e digitais para suportes variados: TV Corporativa, totens multimídia, quadros de avisos, intranet, website, espaços de ambientação – fundos de palco, etc;
- c) criação de peças gráficas digitais para comunicação interna: comunicados, convites, e-mail marketing, banners para intranet, incluindo imagens conceituais para TV Corporativa;
- d) criação e adaptação de identidade visual para peças de material promocional, como canetas, pastas, blocos de notas, cartões de visita, placas de sinalização, crachás, etc, respeitando o manual da marca **BDMG** e observando conceitos de semiótica, Gestalt, harmonização de cores e utilização de grids;
- e) criação e adaptação de formatos e identidades visuais próprios para veiculação em redes sociais e outras mídias eletrônicas;
- f) criação de artes gráficas e identidade visual, capas, vinhetas, certificados e apostilas para atividades educacionais do **BDMG**;
- g) criação e modificação de conteúdo imagético para páginas da internet e intranet, segundo requisitos de informação indicados pelo **BDMG**, com ênfase em usabilidade e acessibilidade;
- h) criação de ícones, pictogramas e ilustrações;
- i) criação, adaptação e manipulação de arquivos vetoriais e raster;
- j) edição eletrônica e tratamento de fotos e imagens, observando conceitos de semiótica, Gestalt, harmonização de cores e utilização de grids;
- k) fechamento e finalização de arquivos para gráficas e birôs de serviços;
- l) formatação e diagramação de textos, observando conceitos de semiótica, Gestalt, harmonização de cores e utilização de grids;
- m) formatação e diagramação de textos utilizando processadores de textos;
- n) criação, formatação e diagramação de apresentações utilizando software para apresentação, como o Microsoft Powerpoint;
- o) produção e edição de documentos gráficos para distribuição eletrônica e impressa, incluindo a elaboração de elementos gráficos para representação de conteúdos diversos: desenhos esquemáticos, tutoriais sequenciais, gráficos e fluxogramas, entre outros;
- p) revisão de forma em trabalhos diagramados;
- q) seleção, escaneamento e tratamento de imagens e documentos para acervo, impressão e uso em peças eletrônicas;
- r) separação de cores, ajuste de resolução e fechamento de arquivos em TIFF, PDF e EPS, pré-impressão e montagem de provas impressas;
- s) compilação, organização e arquivamento de textos e imagens para processamento em impressão off-set;
- t) acompanhamento em licitações de material gráfico, auxiliando na validação técnica de peças gráficas nos mais diferentes suportes e, se for o caso, acompanhando diligências para verificação da capacidade de produção (equipamento e peças envolvidas) de licitantes;
- u) atendimento, com diligência e cordialidade, de contatos telefônicos ou presenciais – reuniões de briefing com clientes internos, pelos quais sejam efetuadas demandas ligadas às atividades licitadas, com repasse direto ao responsável pelo assunto.
- v) observar as normas internas do **BDMG**;
- w) realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

2.2.2. Os serviços discriminados no item 2.2.1 não compreendem atividades que tenham por objetivo o estudo, planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a distribuição interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

2.2.3. A carga horária para o posto de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e obedecerá ao calendário de funcionamento do **BDMG**, considerados feriados os determinados para os bancários e pelos poderes municipal, estadual e federal.

2.2.4. Serviços extraordinários, quando necessários, respeitarão as normas estabelecidas em acordos e/ou convenções coletivas de trabalho das categorias ou critérios legais fixados na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2.2.5. Todos os serviços, exceto em casos extraordinários, serão executados regularmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, nas formas permitidas pelas convenções ou acordos coletivos das categorias e em consonância com as prerrogativas do **BDMG**.

2.2.5.1. Para efeito deste contrato, horário comercial é aquele decorrente entre as 06h00 e 20h00, podendo a execução das atividades se alternarem ao longo deste período, respeitados os limites legais.

2.2.6. O **BDMG** disponibilizará uma estação de trabalho completa para a execução dos serviços, com computador e todos os softwares que entender necessários, minimamente: Microsoft Windows, Microsoft Office, SharePoint e programas FrontPage, CorelDraw (aplicativos gráficos), Adobe Creative Cloud – CC (Illustrator, Photoshop, InDesign, Dreamweaver, Lightroom, Animate e Acrobat).

2.2.7. Os serviços objeto deste Edital serão executados nos edifícios Sede e Anexo do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, localizados à Rua da Bahia, 1.600, Bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG.

2.2.7.1. Em caráter excepcional, em decorrência do contexto da pandemia de Covid-19 ou em razão de outra força maior devidamente motivada, as reuniões poderão ocorrer por teleconferência e os serviços executados, oportunamente e a critério e indicação do **BDMG**, poderá ser prestado em regime de teletrabalho (*home office*), cabendo à **CONTRATADA** a adoção das medidas que a legislação impuser aos seus empregados, especialmente no âmbito trabalhista, sem ônus ao **BDMG**.

2.2.7.1.1. O retorno à possibilidade de reuniões presenciais e à prestação on-site dos serviços referidos no inciso 2.2.7.1 se dará conforme cronograma adotado pelo **BDMG**.

2.2.8. Exigências de perfil e experiência profissional

2.2.8.1. Para preenchimento do posto relacionado, serão exigidas minimamente as seguintes formações:

- a) Formação de nível superior: bacharelado em Design Gráfico ou outro bacharelado equivalente, conforme a respectiva estrutura curricular, que habilite objetivamente ao desempenho das atividades que compõem o objeto da licitação, aprovado e reconhecido pelo Ministério da Educação.
- b) Domínio das plataformas Microsoft Windows, Microsoft Office, SharePoint e programas FrontPage, CorelDraw (aplicativos gráficos), Adobe Creative Cloud – CC (Illustrator, Photoshop, InDesign, Dreamweaver, Lightroom, Animate e Acrobat).
- c) Experiência com as atividades relacionadas às listadas no item 2.2.1.
- d) Experiência em:

- Conhecimentos de história da arte e design;
- Curso de fotografia e tratamento de imagens;
- Habilidades com ilustração vetorial, arte digital e tipografia;
- Conhecimentos de critérios de usabilidade e adequação de interfaces para a Web.

2.2.9. A CONTRATADA comprovará o atendimento aos requisitos mínimos listados acima como condição para contratação, nos termos do edital BDMG-32/2021, Anexo I, item 3, e também no decorrer da contratação, sempre que for necessária a substituição do profissional disponibilizado para a execução dos serviços, seja ela temporária ou permanente.

2.2.10. O BDMG poderá, motivadamente, solicitar a substituição do profissional designado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, que será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

2.2.10.1. O BDMG poderá, a seu critério, determinar que seja suspensa a prestação dos serviços a partir da data em que a substituição for solicitada ou solicitar à **CONTRATADA** que mantenha o profissional a ser substituído até a chegada do substituto.

2.2.11. A experiência profissional do empregado da **CONTRATADA** alocado para serviço no BDMG será comprovadamente de pelo menos -6 (seis) meses de atuação na área específica.

2.2.12. O empregado alocado pela CONTRATADA para atuar no BDMG possuirá as seguintes características: discrição, cordialidade, boa comunicação e, em medida compatível com o desempenho da função específica, habilidade para lidar com pessoas, agilidade, atenção, administração do tempo, cooperação, disciplina, disponibilidade, comprometimento, espírito de equipe, assiduidade e organização.

2.2.13. Banco de Horas

2.2.13.1. Quando for prorrogada a jornada de trabalho dos empregados, até o limite estabelecido em lei, a compensação das horas suplementares realizadas em um dia poderá ser feita com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia, estabelecendo-se para tanto um *Banco de Horas* referente ao empregado.

2.2.13.1.1. O BDMG, em nenhuma hipótese, pagará qualquer adicional a título de hora extra.

2.2.13.1.2. Se previsto na convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria, a **CONTRATADA** poderá adotar sistema de compensação de horas, nos limites constantes do respectivo instrumento e da legislação trabalhista, desde que haja concordância prévia do BDMG.

2.2.13.2. O controle será feito pelo preposto da contratada e o fiscal do contrato, conjuntamente, mediante lançamentos em planilha individual, por empregado, o qual acompanhará os procedimentos, com detalhamento das horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente.

2.2.13.3. O saldo remanescente será zerado ou quitado ao final de cada mês ou, se houver previsão expressa na CCT ou ACT pertinentes, de cada período para tanto estabelecido no instrumento coletivo de trabalho.

2.2.13.4. Na hipótese de haver saldo de horas remanescente após o período máximo estabelecido para a compensação, essas horas serão pagas como horas-extras, no mês subsequente.

2.2.13.5. Na hipótese de ocorrência da rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas, o empregado terá direito ao recebimento das horas-extras não compensadas junto à rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA apresentará ao **BDMG**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato advindo da licitação, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

3.3. A garantia, apresentada na modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, assegurará o pagamento de:

3.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.3.2. Multas aplicadas pelo **BDMG** à **CONTRATADA**;

3.3.3. Prejuízos diretos causados ao **BDMG** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.3.4. Obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

3.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 3.3.1 a 3.3.4.

3.5. A CONTRATADA obrigará-se-á a:

3.5.1. readequar ou renovar, nas mesmas condições originais e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação e prorrogáveis por igual período, a critério da **BDMG**, a garantia prestada, no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência;

3.5.2. repor o valor da garantia prestada que venha a ser utilizado pelo **BDMG**, de forma que volte a representar 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

3.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica em favor do **BDMG**, com correção monetária pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado.

3.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

3.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **BDMG** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

3.9.1. O bloqueio efetuado com base no item 3.9 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

3.9.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3.9 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.9.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

3.10. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

3.11. Isenção de responsabilidade da garantia:

3.11.1. O **BDMG** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, devidamente comprovados:

3.11.1.1. Caso fortuito ou força maior;

2.11.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3.11.1.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

3.11.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do **BDMG**;

3.11.1.5. Caberá ao **BDMG** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 3.11.1.3 e 3.11.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **BDMG**.

3.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 3.11 ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão deste contrato.

3.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **BDMG** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do processo administrativo relacionado à aplicação da sanção específica, instaurado pelo **BDMG**.

3.14. Será considerada extinta a garantia:

3.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **BDMG**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

3.14.2. 03 (três) meses após a extinção do contrato.

3.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **BDMG**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ < inserir valor global > (< inserir valor global por extenso >).

4.2. Será admitido o reajustamento mediante repactuação e por indexação.

4.3. As parcelas referentes aos insumos e aos benefícios decorrentes da prestação dos serviços e conforme constam nas planilhas relativas à proposta da **CONTRATADA** serão reajustadas, quando for o caso e na ausência de previsão específica na legislação ou no normativo regulatório ao qual se vincula a proposta da **CONTRATADA**, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado, divulgado pelo IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, para o primeiro reajuste, ou do último reajuste ocorrido, para os demais.

4.3.1. Na ausência de previsão específica na legislação ou no normativo regulatório ao qual se vincula a proposta da licitante contratada, no reajuste do benefício vale-alimentação/refeição serão observados a data-base e o índice de correção referentes ao vale-alimentação.

4.3.2. O valor do plano de saúde será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou pelo índice que vier a substituí-lo.

4.3.3. Observada a hipótese do item 4.5, o percentual RATxFAP originalmente declarado na proposta comercial da **CONTRATADA** não sofrerá qualquer ajuste, permanecendo fixo ao longo de toda a contratação, por ter natureza de risco do negócio, conforme a CLT, art. 2º, e em razão de o Fator Acidentário de Trabalho - FAP ser determinado pelo desempenho da licitante contratada em relação à segurança do trabalho.

4.4. As repactuações serão concedidas após o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da proposta comercial pela **CONTRATADA**, para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional.

4.5. Para alterações de custos que se derem em razão de lei, decretos ou normativos regulatórios que tornem legalmente obrigatória a concessão de reajustes, a repactuação ocorrerá a partir da data da vigência do instrumento normativo, ou, se for o caso, da data nele indicada.

4.6. As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços pertinente e demais documentos que fundamentem a repactuação.

4.6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

4.6.2. A repactuação não advinda de imposição legal, acordo, dissídio ou convenção coletiva somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) preços praticados no mercado e em outros contratos do **BDMG**;

b) particularidades deste contrato;

c) novas normas coletivas as quais vinculam este contrato com a **CONTRATADA**;

d) nova planilha apresentada com a variação dos custos;

e) indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

f) disponibilidade orçamentária do **BDMG**.

4.6.3. O pedido de repactuação fundamentado, ainda que parcialmente, no aumento do custo referente ao plano de saúde será acompanhado de informação de preços atualmente praticados por pelo menos duas outras operadoras, levantados pela **CONTRATADA** junto ao mercado, com dados para validação das informações e, se a repactuação pleiteada for superior à resultante da aplicação do IGP-M acumulado, dos indicadores de utilização indicados no item 4.6.3.1.

4.6.3.1. Se a repactuação pleiteada for superior à resultante da aplicação do IGP-M acumulado, o **BDMG** procederá à comparação dos indicadores publicados mais recentemente pela Agência Nacional de Saúde, dentro da segmentação de mercado da operadora da **CONTRATADA** (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão), em relação à data de reajuste do respectivo contrato, e os seguintes indicadores de utilização apresentados pela **CONTRATADA**, quais sejam:

a) número de consultas por beneficiário;

b) percentual das despesas assistenciais gasto com consulta;

c) percentual das despesas assistenciais gasto com exames complementares e terapias;

d) índice de internação hospitalar;

e) custo médio de internação;

f) percentual das despesas assistenciais gasto com internações hospitalares;

g) sinistralidade.

4.6.3.1.1. Se a sinistralidade do contrato firmado entre a operadora e a **CONTRATADA** estiver acima daquela divulgada pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, e os outros indicadores estiverem iguais ou inferiores àqueles encontrados no mesmo Caderno,

na mesma segmentação, não será concedido reajuste acima do índice estipulado no item 4.2.

4.6.3.1.2. Se os indicadores arrolados no item 4.6.3.1 referentes ao contrato firmado entre a operadora e a **CONTRATADA** estiverem acima dos divulgados pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, poderá ser concedido o reajuste pleiteado, observadas as condições expressas no item 4.6.2 cabíveis.

4.6.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações passarão a vigor:

- a) a partir da assinatura da apostila ou do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

4.6.4.1. O pagamento retroativo será concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.6.4.2. A **CONTRATADA** poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

4.7. O **BDMG** assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, não se obrigando, pois, a empreender repactuação que demonstre ser contrária ao interesse público.

4.8. Os percentuais referentes ao “Lucro” e às “Despesas administrativas/ operacionais” não serão objeto de reajuste ou repactuação, permanecendo fixos durante toda a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação estão previstas na conta orçamentária 8175700089 Ct serviços administrativos, para o exercício de 2021, e na conta correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado da assinatura deste instrumento contratual, prorrogável até 05 (cinco) anos.

6.1.1. Será admitida a prorrogação do prazo contratual do instrumento contratual por iguais períodos de um ano, a critério do **BDMG** e no interesse das partes, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observados os limites previstos na legislação pertinente, não sendo admitida a forma tácita.

6.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado **BDMG**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O **BDMG** repassará mensalmente à **CONTRATADA**, mediante crédito em conta corrente, desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações especificadas neste contrato, os valores relativos à remuneração do empregado alocado ao **BDMG** e respectivos encargos sociais e insumos, acrescidos das importâncias referentes à bonificação e outras despesas e tributação discriminadas nas planilhas que compõem a proposta comercial da **CONTRATADA**, conforme a efetiva ocorrência dos eventos de custo.

7.1.1. Somente serão reembolsados os eventos de custo havidos comprovadamente, expressamente previstas nas planilhas e no limite do respectivo valor próprio previsto na planilha.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante aprovação, pela Gerência de Comunicação e Marketing do **BDMG** – PRE.CM, das notas fiscais ou faturas correspondentes enviadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

7.2.1. Comprovante da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos empregados que trabalharam na execução dos serviços;

7.2.2. Comprovante da entrega dos vales-transporte, vales-refeição/alimentação, e pagamento do plano de saúde;

7.2.3. Comprovações de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente:

7.2.3.1. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

7.2.3.2. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

7.2.3.3. Guia da Previdência Social (GPS) ou DCTFWEB – DARF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

7.2.3.4. Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);

7.2.3.5. Comprovante de arrecadação do Imposto de Renda de Pessoa Física (DARF/IRPF).

7.2.3.6. Comprovante das importâncias referentes ao item “Outros insumos obrigatórios” das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, se havidas as despesas específicas.

7.2.3.7. Registro, quando for o caso, no campo de descrição da nota fiscal/fatura, das deduções relativas aos atrasos ou ausências não supridas, com descrição da referência e, no campo valor, sua correspondência em reais.

7.2.3.8. Comprovante de vínculo regular entre a **CONTRATADA** e o profissional disponibilizado em substituição ao empregado ausente;

7.2.3.9. Demais comprovantes do cumprimento de obrigações especificadas no contrato.

7.3. Os demais custos contratuais serão pagos por evento, conforme Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços pertinentes a esta contratação, condicionadas à apresentação dos comprovantes dos efetivos desembolsos.

7.4. Caso seja verificada qualquer pendência que impeça o pagamento, o **BDMG** solicitará seu saneamento, reiniciando-se o prazo para pagamento disposto no subitem 7.2.

7.5. O eventual atraso na entrega das notas fiscais e demais documentos a que se refere o item 7.2 e respectivos subitens acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.6. Nos casos de substituição eventual decorrente de licença médica por prazo superior a 15 (quinze) dias, o cálculo das verbas rescisórias devidas ao empregado substituto será proporcional à duração efetiva da substituição. Após o encerramento da vigência deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer despesas relativas ao trabalhador em licença.

7.7. Os benefícios (vale-refeição/ alimentação e vale-transporte) serão disponibilizados pela **CONTRATADA** aos empregados que alocar para o **BDMG** até o último dia útil anterior ao mês de referência.

7.8. Os salários serão disponibilizados pela **CONTRATADA** aos empregados que alocar para o **BDMG** até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

7.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

7.10. Ocorrendo atraso de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.11. A **CONTRATADA** arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo (s) tributo (s).

7.12. Em hipótese alguma ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Obrigações gerais

- a) facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;
- b) cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- c) arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei;
- d) ressarcir o **BDMG** por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregado ou preposto da licitante **CONTRATADA**, na execução deste contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
- e) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- f) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- g) manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o empregado necessário à execução dos serviços, observadas a idoneidade moral e profissional, cabendo-lhe exclusivamente responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregadora;
- i) empregar, na execução dos serviços, empregado apto e qualificado para o desempenho das funções, com exames médicos periódicos atualizados, devendo ser comprovados no primeiro dia da execução dos serviços e em igual data anualmente;
- j) orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas gerais de comportamento e acesso às dependências do **BDMG**;
- k) advertir ou substituir profissional reincidente no descumprimento de quaisquer de suas obrigações;
- l) responsabilizar-se integralmente pelos resultados dos serviços contratados, observando a legislação federal, estadual ou municipal pertinente, bem como todos os deveres que disciplinam a relação entre as empresas e seus empregados, dentre os quais os de segurança e prevenção de acidentes, de saúde do trabalhador, os tributários e os previdenciários;
- m) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive comerciais, resultantes da má gestão dos serviços contratados, da sua imperfeita execução ou descumprimento parcial ou integral de quaisquer dos deveres contratuais assumidos;
- n) prestar todos os serviços assumidos com presteza, agilidade, tempestividade, eficácia e eficiência, respeitados os parâmetros estabelecidos;
- o) dispor de funcionário para o atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, providenciando a imediata substituição de empregado ausente, sem que isso venha a acarretar ônus adicional ao **BDMG**;
- p) descontar das notas fiscais/faturas, a título de dedução, as eventuais faltas não substituídas, visando evitar vantagem ilícita em prejuízo do **BDMG**;
- q) comunicar ao **BDMG**, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;
- r) superveniente, despesa diversa da expressamente determinada neste contrato;
- s) cobrar os preços dos serviços em estrita conformidade com o estabelecido neste contrato, abstenendo-se de apresentar ou cobrar despesas diversas sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente;
- t) dispor de canais ativos de telefone fixo, telefone móvel, correio eletrônico, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão dos dados que se fizerem necessários;
- t.1) Os números de telefone fixo e telefone móvel, bem como o endereço de correio eletrônico, serão mantidos atualizados junto ao **BDMG**;
- u) assumir inteira responsabilidade por quaisquer despesas relativas ao trabalhador em licença por motivo de saúde após a rescisão deste contrato;
- v) comprovar junto ao **BDMG**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, que mantém sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos relativos à seleção, treinamento, admissão e demissão de empregados;
- w) assumir, perante o **BDMG**, a responsabilidade por qualquer dano decorrente de ação de seus empregados;
- x) abster-se de subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;
- y) nomear preposto junto ao **BDMG** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- z) conhecer e seguir as disposições do Código de ética do **BDMG**, especialmente as do art. 9º.
- aa) promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD, sendo as definições relacionadas aos dados pessoais interpretadas de acordo com a LGPD, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

8.1.2. Identificação, assiduidade, segurança no trabalho e deveres do empregado em serviço nas dependências do BDMG

- a) garantir que seu empregado porte o crachá de identificação de uso individual, nominal e com fotografia fornecido pelo **BDMG**;

- b) manter seu empregado ciente da obrigação de se apresentar no local dos serviços com boa apresentação pessoal;
- c) orientar seu empregado sobre a obrigação de manter relacionamento cordial, urbano e respeitoso para com o pessoal do **BDMG** e visitantes;
- d) registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu empregado e as eventuais ocorrências de faltas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas das suas atividades diárias ao gestor do contrato;
- e) exigir que seu empregado observe as normas internas do **BDMG**;
- f) assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho sofridos por seu empregado, ainda que ocorridos nas dependências do **BDMG**.

8.1.3. execução efetiva do contrato, responsabilidades administrativas, civis, criminais e de gestão

- a) atender o **BDMG** nos horários determinados para a prestação ordinária dos serviços e, quando solicitado, em dias e horários extraordinários;
- b) substituir imediatamente o empregado que descumprir regras de conduta profissional e moral durante a prestação dos serviços;
- c) manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais do **BDMG**, de seus clientes ou de terceiros de que tenha ciência ou que tenha acesso em razão dos serviços, sendo-lhe vedado divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- d) responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da **CONTRATADA** em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a **CONTRATADA** tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

8.1.4. salários e benefícios do empregado em serviço nas dependências para o BDMG

- a) a **CONTRATADA** efetuará regularmente o pagamento dos salários e demais benefícios a seu empregado, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, conforme legislação vigente.
- b) fornecer mensalmente a seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG** vales-transportes (residência – trabalho/trabalho – residência) que serão disponibilizados até o último dia útil anterior ao mês de sua competência;
- c) fornecer mensalmente a seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG** Vale refeição/alimentação, em valor não inferior ao estipulado nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços que compõem a proposta comercial, devendo ser disponibilizados até o último dia útil anterior ao mês de sua competência;
- d) contratar seguro em favor do seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG**, caso obrigatório na forma dos respectivos CCT ou do ACT vigentes nas quais baseou sua proposta comercial;
- e) oferecer plano de saúde individual, sem coparticipação, em favor do seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG**, extensivo ao cônjuge dependente e filhos menores de 19 anos e, se comprovadamente estudantes, até 24 anos, com a prestação mínima dos serviços, atendimentos e coberturas a seguir relacionadas, desde o primeiro dia da execução deste contrato, observadas as carências necessárias, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/1998 e regulamentação da ANS: consultas médicas em todas as especialidades de saúde, exceto aquelas vetadas pelo órgão público legalmente competente pelo regulamento; exames e internação hospitalar, exceto aquelas vetadas em lei; assistência obstétrica, sem limites; acomodação individual nas internações e atendimentos.
- f) O plano oferecido possibilitará, aos empregados beneficiários da **CONTRATADA**, a inclusão de filhos maiores de 18 anos não estudantes, cujas despesas serão suportadas integral e unicamente pelos respectivos empregados, não podendo, portanto, serem repassadas ao **BDMG**.
- g) A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a partir do segundo mês de vigência deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a comprovação do pagamento referente ao plano de saúde.
- h) A **CONTRATADA** fará o controle de utilização do plano de saúde pelos empregados que alocar no **BDMG**, de maneira a instruir eventual pedido de repactuação conforme o item 4.6.3.
- i) autorizar, mediante a assinatura do contrato com o **BDMG**, que o **BDMG** faça o desconto nas notas fiscais e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados designados para a prestação dos serviços ora contratados quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.2. São Obrigações do BDMG:

- a) proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste contrato;
- b) solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- d) efetuar os pagamentos dentro das condições contratadas;
- e) exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista nos artigos 111 e 112 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG elaborado segundo as especificações da Lei Federal 13.303/2016, art. 40, especialmente de modo a conferir as notas fiscais/faturas, com as ressalvas ou deduções que se fizerem necessárias;
- f) relacionar as dependências e instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação em que serão entregues;
- g) fornecer os instrumentos, equipamentos, peças de reposição e materiais necessários à consecução do objeto contratual e prover todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- h) solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- j) solicitar formalmente à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, que tome providências para que seu empregado ocupante do posto de trabalho descrito neste contrato realize treinamentos;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. Caberá ao Gerente de Comunicação e Marketing - PRE.CM, executar gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

9.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

9.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.4. A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- i. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;
- ii. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:
 - a. de descumprimento de cláusula contratual;
 - b. de aplicação de penalidade;
 - c. de rescisão;
 - d. de convocação;
 - e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
 - f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

iii. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

9.4.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

9.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

9.4.3. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

9.5. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **BDMG**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 10.1.1.** caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2.** transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

10.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 10.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais, bem como as hipóteses previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO

11.1. São considerados inadimplentes:

- 11.1.1.** A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- 11.1.2.** O **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

11.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. multa, de até 0,0166% (zero vg zero cento e sessenta e seis por cento) calculada sobre o valor global do contrato, conforme item 12.2;
- III. multa, de 0,0125% (zero vg zero cento e vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual não prevista no item 12.2, por ocorrência.
- IV. multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa da contratada em efetuar o reforço de garantia;
- V. multa, de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão;
- VI. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. Os valores pertinentes às multas previstas no inciso II do item 12.1 serão definidos segundo o grau da infração, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,0083% sobre o valor global do contrato
02	0,0125% sobre o valor global do contrato
03	0,0166% sobre o valor global do contrato

TABELA 02			
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Deixar de manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação;	01	Por item e por ocorrência
02	Deixar de substituir empregado ausente;	02	Por empregado e por dia
03	Deixar de comunicar ao BDMG , por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;	01	Por dia
04	Deixar de comprovar junto ao BDMG , no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, que mantém sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos relativos à seleção, treinamento, admissão e demissão de empregados;	01	Por dia
05	Deixar de substituir o empregado que descumprir regras de conduta profissional e moral durante a prestação dos serviços;	02	Por empregado e por dia
06	Deixar de efetuar regularmente o pagamento dos salários e demais benefícios a seu empregado;	03	Por dia de atraso e por benefício
07	Deixar de informar e comprovar ao BDMG , em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato, a contratação do plano de saúde e a segmentação de mercado da operadora do plano de saúde (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão);	01	Por dia
08	A partir do segundo mês de vigência deste contrato, deixar de apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês, detalhamento da utilização do plano de saúde, discriminando o nº de beneficiários e a quantidade de exames, consultas e internações realizados no mês imediatamente anterior;	02	Por dia
09	Deixar de entregar ou entregar incompleta a documentação exigida na Cláusula Sétima deste instrumento.	01	Por ocorrência e por dia

12.3. Em caso de atrasos no cumprimento de obrigações contratuais de qualquer natureza por mais de 30 dias, o contrato poderá ser rescindido pelo **BDMG** e aplicada a multa indicada no inciso V do item 12.1.

12.4. As multas serão aplicadas após o regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**.

12.5. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

12.6. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação da penalidade de suspensão.

12.7. Para aplicação das sanções previstas nos incisos II a VI do item 12.1 o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

12.7.1. A **CONTRATADA** apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

12.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

12.9. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

12.10. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor da garantia, o qual será reconstituído em até 05 (cinco) dias úteis.

12.11. Se a multa for superior ao da garantia prestada ou em caso de ser esta a opção da contratada, o valor da multa poderá ser descontado de pagamento devido pelo **BDMG**, ainda que vindouros.

12.11.1. Se inexistirem valores a serem pagos ou se estes, ou o valor da garantia, não forem suficientes, o valor, ou a diferença, será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, sob pena de cobrança judicial.

12.12. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando:

I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;

III. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

IV. não mantiver a proposta;

V. falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

12.13. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.14. Os valores referentes às multas, obtidos da aplicação dos percentuais expressos nos itens 12.1 e 12.2 ao valor global proposto pela **CONTRATADA**, serão truncados na segunda casa decimal, pelo que prescreve a Lei Federal 9.069, art. 1º, §5º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

13.1.1. Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando a **CONTRATADA** incorrer em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

13.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

13.1.3. Por determinação judicial.

13.2. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

13.4. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

14.2. A **CONTRATADA** declara e garante que:

a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

b) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

14.3. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.4. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

15.1. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

15.2. A **CONTRATADA**, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolverá todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Além disso, nas mesmas hipóteses, apagará e ou destruirá as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

15.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, pelos seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas.

15.4. A **CONTRATADA** indenizará, defenderá e assegurará ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

15.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

15.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente;

15.7. A **CONTRATADA** providenciará um Termo de Confidencialidade, conforme o modelo do edital **BDMG-32/2021**, Anexo VI, assinado pelo seu empregado, tendo em vista eventual conhecimento de assuntos institucionais, e devido encaminhamento de cópia ao **BDMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES

16.1. Com a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

- a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;
- b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c) informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

17.1.1. A **CONTRATADA** tornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

17.1.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo signatários: a **CONTRATADA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO SEM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Ao

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

Razão social:

CNPJ:

Tipo empresarial:

Endereço:

Telefone:

Contato eletrônico (e-mail):

1. A licitante adjudicatária do objeto contratual contido no edital BDMG-32/2021, acima qualificada, por seus representantes legais abaixo assinados, declara, para todos os fins de direito, que

(☐) SIM (☐) NÃO

possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)¹, ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP², nos termos da Circular BACEN 3978/2020.

Se SIM, são elas: <inserir nome e documento de identificação do PEP bem como a relação existente entre este e o requerente>.

2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:

I. declaramos que (☐) SIM (☐) NÃO somos pessoas politicamente expostas (PEP)¹ ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;

II. autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

(local), _(dia)_, de _(mês)_ de _(ano)_.

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

¹Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores

de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

²Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

Ao

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – **BDMG**

<Nome do integrante da equipe>, CPF nº <CPF do integrante da equipe>, domiciliado em <endereço do integrante da equipe>, aqui denominado **INTEGRANTE**, em razão da contratação da **CONTRATADA** <nome da CONTRATADA>, CNPJ nº <CNPJ da CONTRATADA>, para realização dos serviços constantes do edital **BDMG-32/2021** e, considerando o acesso a informações confidenciais disponibilizadas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, me comprometo, de acordo com este **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, aos termos e condições abaixo discriminados.

1. Para os fins deste instrumento, bem como do edital em referência, as informações e documentação não divulgadas ao público são consideradas confidenciais, com observância em especial do disposto na cláusulas referentes à confidencialidade e tratamento de informações constantes do contrato a ser firmado pelo **CONTRATADA** com o **BDMG**, bem como das Leis Federais de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados, não sendo, pois, classificadas como passíveis de reprodução e enquadradas como de uso ou acesso restrito, eu, **INTEGRANTE**, comprometo-me:

1.1. A cumprir todas as obrigações constantes do edital de em referência, observando especialmente as regras de sigilo e confidencialidade determinadas contratualmente bem como outras condutas que guardem consonância com os fins almejados pela incidência da confidencialidade, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de minhas próprias informações;

1.2. A utilizar as informações disponibilizadas pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – **BDMG** exclusivamente na execução dos serviços constantes do Edital **BDMG-32/2021**;

1.3. A manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso em razão do contrato firmado em decorrência do Edital **BDMG-32/2021**, não divulgando, revelando, reproduzindo ou, ainda, de qualquer modo dispondo das referidas informações disponibilizadas pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – **BDMG** ou às entidades a este relacionadas ou por ele nominadas.

2. Eu, **INTEGRANTE**, declaro que:

2.1. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, notificarei, imediatamente, a **CONTRATADA** a quem me vinculo bem como ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – **BDMG**, comprometendo-me a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado;

2.2. Autorizo, enquanto titular dos dados pessoais constantes deste documento, a coleta e tratamento de meus dados pelo **BDMG** para a finalidade constante do edital de referência e do contrato celebrado pelo **BDMG** junto ao **CONTRATADA** ao qual me vinculo, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável.

2.3. () SIM () NÃO sou Pessoa Politicamente Exposta (PEP)¹, considerando aquelas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante, ou estou na condição de representante, familiar, ou estreito colaborador de PEP².

3. Fica eleito, para fins de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Confidencialidade, o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data:

Nome: _____

CPF: _____

¹**Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP):** I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

²**Considera-se:** I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter

participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 23/11/2021, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38434997** e o código CRC **A06FCBEB**.